

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ASSIS/SP

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1000427-38.2020.8.26.0047**

**HVF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME e EDITORA,  
DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME** – ambas em Recuperação  
Judicial, vêm, por intermédio de seus advogados, propor o seguinte Plano  
de Recuperação Judicial (doravante denominado simplesmente de  
“Plano”) em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei de Falências:

I – Considerando que as empresas HVF CURSOS  
INTEGRADOS LTDA ME e EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME  
enfrentam dificuldades econômicas e financeiras e que, por essa razão,  
ajuizaram pedido de recuperação judicial, deferido em 31 de Julho de 2020  
e, em virtude do sobredito deferimento devem submeter o Plano à  
aprovação dos credores;

II – Considerando que o presente Plano cumpre os  
requisitos contidos no art. 53 da Lei de Falências;



III – Considerando que, por força do Plano, as empresas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (a) preservar a atividade empresarial; (b) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e; (c) renegociar o pagamento de seus credores;

As empresas **HVF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME** e **EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME** submetem o Plano à aprovação da Assembleia de Credores, caso venha a ser convocada nos termos do art. 56 da Lei de Falências, e à homologação judicial, nos termos seguintes.

## **INTRODUÇÃO**

*Regras de Interpretação.*

Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados no Plano referem-se a Cláusulas e Anexos do próprio Plano.

Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

Interpretação. Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase “mas não se limitando a”.

Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.



Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no art. 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

## **DEFINIÇÕES**

*Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo:*

Aprovação do Plano: Aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ou, caso a homologação se dê na forma do art. 45 ou do § 1º do art. 58 da Lei de Falências, na data da publicação da decisão judicial que homologar o Plano.

Assembleia de Credores: Assembleia-Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

Créditos: Todos os créditos e direitos detidos pelos Credores contra a HVF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME e EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME, existentes na data do ajuizamento





da recuperação judicial ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, sejam materializados ou contingentes, estejam ou não vencidos, sejam ou não objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, estejam ou não incluídos na Lista de Credores.

*<sup>1</sup> Os créditos que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial em razão de previsão legal ou decisão judicial transitada em julgada não são incluídos na presente definição.*

Créditos com Garantia Real: Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.

Créditos Quirografários: Créditos detidos pelos Credores Quirografários.

Créditos Trabalhistas: Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

Credores: Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

Credores Extraconcursais: Credores detentores de créditos (i) cujo fato gerador ocorra posteriormente à Data do Pedido; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei de Falências, tais como, alienações fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil, não seria limitado ou alterado pelas disposições deste Plano; mas que decidam, a seu único e exclusivo critério, aderir a este Plano, inclusive por meio de manifestação favorável em Assembleia de Credores, sujeitando-se, com a adesão, à aplicação do Plano.

Credores com Garantia Real: Credores cujos Créditos são assegurados por direitos reais de garantia, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências.

Credores ME/EPP: Credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Falências.

Credores Quirografários: Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral e subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.

Credores Trabalhistas: Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências.

Data do Pedido: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado, ou seja, 17 de janeiro de 2020.

Homologação Judicial do Plano: Decisão judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei de Falências. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação da decisão que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei de Falências no Diário da Justiça do Estado de São Paulo, proferida pelo Juízo da Recuperação.

Juízo da Recuperação: *O Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Assis, Estado de São Paulo.*

Lei de Falências: Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.



Lista de Credores: Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos em razão do julgamento de habilitações de crédito e impugnações de crédito.

Plano: *Este plano de recuperação judicial.*

## **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

### HISTÓRICO:

A HVF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME e EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME, transferiram suas operações de São Paulo/SP para Assis/SP e passaram a denominar-se "COLÉGIO EINSTEIN ASSIS" no ano de 2016.

Sua proposta é oferecer educação diferenciada nos níveis Fundamental e Médio, para Assis e Região, visando abranger a macrorregião que engloba 500.000 habitantes e PIB per capita médio de R\$ 18.000,00.

No início oferecendo apenas Ensino Médio, já em 2016 inovou ao oferecer "Redação Online" e a "Avaliação de Professores Online." Em 2016, alcançou a marca de 150 (cento e cinquenta) alunos.

Em 2017 expandiu suas atividades para o Ensino Fundamental I e II, a oferta da High School (duplo diploma com o sistema Norte-Americano) e o Ensino Superior na Modalidade à Distância, em parceria com a UNICESUMAR, atingindo 300 (trezentos) alunos na Educação Básica e 150 (cento e cinquenta) alunos no EAD.





## **RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA**

A Crise econômica das RECUPERANDAS tem origem na falta de estrutura adequada, sobretudo porque teve que dividir suas atividades em duas unidades diferentes para atender toda a demanda de alunos, o que acarretou problemas administrativos que afetaram a governabilidade da empresa.

No mesmo período, as RECUPERANDAS, para atender a demanda de alunos, contratou profissionais com ticket de aproximadamente R\$ 47,50/hora-aula e tal situação tornou a operação extremamente deficitária.

No ano de 2018, em razão da legislação trabalhista que impossibilitava cortes de professores de maneira imediata, a empresa fez inúmeras dívidas trabalhistas, atrasou salários, respondeu a dezenas de processos e terminou por perder quase que a integralidade do seu fluxo de caixa custeando esses trâmites.

De igual modo, devido a desgastante situação que as RECUPERANDAS enfrentaram, perdeu uma parcela significativa do seu quadro de alunos.

Em 2019, embora o aspecto financeiro ainda fosse deficitário, as RECUPERANDAS começaram a reconstruir sua imagem perante a sociedade e a conquistar novos alunos.

Em 2020, o plano era de crescimento e as RECUPERANDAS possuíam a expectativa de reestabelecer seu fluxo financeiro e iniciar os pagamentos dos débitos anteriores ao período.

Infelizmente, a pandemia de coronavírus dificultou a implementação desse projeto de recuperação de maneira imediata mas possibilitou às RECUPERANDAS atuarem de maneira remota, conseguindo receber novos alunos, mesmo em meio à situação sanitária do país, porque conseguiu adequar sua estrutura à atuação digital e isso tem proporcionado resultados significativamente positivos para as empresas em recuperação judicial.

Por todo o demonstrado, notória a possibilidade de superação da atual situação transitória de crise econômico-financeira, nos termos previstos pela Lei de Recuperação de Empresas.

## **MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO**

### **OBJETIVO DO PLANO.**

Este Plano tem o objetivo de permitir a HVF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME e EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME superar sua crise econômico-financeira e atender aos interesses dos Credores, estabelecendo a fonte de recursos e uma estrutura de pagamento de seus Créditos.

### **VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO.**

Este Plano foi elaborado tomando por base o **demonstrativos mensais da empresa e no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira** e prevê como forma de reestruturação do endividamento da HVF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME e EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME





(i) as **dívidas trabalhistas** precisam ter seu valor reduzido em, pelo menos, 70% e o vencimento alongado para 12 meses após a aprovação do plano de recuperação judicial;

(ii) as dívidas oriundas de **créditos quirografários** e **créditos ME/EPP** precisam todas ser reduzidas a montante representativo de 20% do seu valor original e precisam ter seu prazo de vencimento alongado por no mínimo 60 meses;

(iii) as dívidas fiscais encontram-se parceladas e os valores devem ser mantidos a fim de que as empresas recuperandas possam seguir honrando com as suas obrigações, devendo o mesmo ser totalmente quitado em 24 (vinte e quatro) meses após a homologação do presente plano;

*Observância da Capacidade de Pagamento:* O pagamento dos Créditos

O montante estabelecido no Plano observa a geração de caixa das empresas **HVF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME** e **EDITORIA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME** e está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

## **PAGAMENTO DOS CREDITORES**

### *Disposições Gerais*

Novação. Todos os Créditos são novados por este Plano e seus respectivos Anexos. Mediante a referida novação, e salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, covenants, índices

financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis.

Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação estabelecidos no Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

Valores. Os valores considerados para o pagamento dos créditos são os constantes da relação de credores elaborada pelo administrador judicial nos termos do art. 7º, parágrafo segundo, da Lei de Falências.

O Plano foi elaborado com base nos **DEMONSTRATIVOS MENSIS DA EMPRESA E NO LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que foi, por sua vez, feito com base na proporção entre a



relação de credores do art. 7º, parágrafo segundo, da Lei de Falências, e a capacidade de pagamento projetada das empresas HVF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME e EDITORA, DISTRIBUIDORA e CURSOS FLORY LTDA ME.

Por este motivo, mesmo em caso de modificação da classificação e/ou de acréscimo de valores de Créditos detidos pelos Credores, o valor total a ser pago pelas empresas Recuperandas será sempre a soma dos Créditos em cada uma das classes, constantes da relação de credores do art. 7º, parágrafo segundo, da Lei de Falências.

Quitação. O integral pagamento e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra as recuperandas.

Início dos Pagamentos e Capitalização dos Créditos. Os pagamentos dos Créditos terão início a partir da data da Homologação Judicial do Plano, bem como terão início a partir desta mesma data os períodos de carência estabelecidos nas cláusulas seguintes.

Os créditos serão capitalizados a partir da Data do Pedido pelas taxas de juros incidentes sobre cada uma das classes de Créditos conforme descrito nas cláusulas seguintes.




## **CRÉDITOS TRABALHISTAS**

Pagamento dos Credores Trabalhistas. Para cumprimento do art. 54 da Lei de Falências, os credores trabalhistas **serão pagos em 12 (doze) meses da homologação do plano de recuperação judicial**, com deságio de 70% (setenta por cento) do valor nominal.

Antecipação de pagamentos. As recuperandas, a seu critério, poderão antecipar total ou parcialmente os pagamentos dos Credores Trabalhistas, objetivando cumprir a disposição encartada no artigo 54 da Lei de Falências.

Ratificação da antecipação de salários. As antecipações de pagamentos de salários das recuperandas a seus empregados, ainda que após a Data do Pedido, poderão ser compensadas com Créditos Trabalhistas detidos pelos referidos empregados contra as empresas em recuperação judicial.

Pagamentos Vencidos. Em face da existência de créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, o presente Plano de Recuperação Judicial prevê um prazo de até 30 (trinta) dias para a quitação dos referidos créditos, de acordo com o disposto no artigo 54, parágrafo único da Lei de Falências.

## **CRÉDITOS ME/EPP**

Os Credores ME/EPP serão pagos da seguinte forma: (i) haverá carência de 36 (trinta e seis) meses contados da Homologação Judicial do Plano; (ii) O valor total do Crédito ME/EPP será pago em parcela

única ao final do prazo de carência com deságio nominal de 70% (setenta por cento).

### **CRÉDITOS COM GARANTIA REAL**

*As empresas recuperandas não possuem créditos vencidos enquadrados nessa classe e, por tal razão, torna-se desnecessário fazer previsão de pagamentos dos créditos dessa espécie.*

### **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**

Pagamento dos Credores Quirografários. Os Créditos Quirografários serão divididos e pagos da seguinte forma: (i) haverá carência de 48 (quarenta e oito) meses contados da Homologação Judicial do Plano; (ii) O valor total será pago em parcela única ao final do prazo de carência com deságio nominal de 70% (setenta por cento).

### **PÓS-HOMOLOGAÇÃO**

*Efeitos do Plano*

Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a HVF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME e EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME e seus Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

*Disposições Gerais*

Contratos Existentes. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos





celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá, observado o disposto no art. 61, §§ 1º e 2º da Lei de Falências.

Comunicação dos E-mails. Os credores poderão, a qualquer tempo, enviar e-mails aos patronos das recuperandas e à administradora judicial, que atenderão às solicitações em prazo não superior a 5 (cinco) dias.

Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano.

Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos à HVF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME e EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME, desde que devidamente notificado.

Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra a HVF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME e EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra a HVF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME e EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano e aos Créditos serão





resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelo Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Encerramento da Recuperação Judicial. Cumpridas as obrigações previstas no Plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da Data da Homologação Judicial, o juízo decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial, nos termos do art. 63 da Lei de Falências.

Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à **HVF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME e EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME** requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento e efetivamente entregues.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

**HVF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME**

**EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME**

Endereço: Av. Nove de Julho, 721 - Centro, Assis - SP, 19800-021



Telefone: (18) 3324-3712

e-mail: flory@einsteinassis.com.br



O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da HVF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME e EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME.

Assis, em 15 de janeiro de 2021.



HVF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME - EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL